

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 119/2023

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.230-103, neste ato, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Gilson Urbano de Araújo, inscrito no CPF sob o n° 542.545.746-49 e CI n° 249.959.26, SSP/SP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.718.875/0001-87, sediada na Rua Pretória, nº. 1.027, Vila Formosa, São Paulo/SP, neste ato representada por Alexandre Tonicelli, inscrito no CPF sob o nº. 248.982.028-10 e Cl nº. 22.607.520-5, SSP/SP, CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do Processo Licitatório nº 130/2023, Pregão Eletrônico nº 081/2023, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 605, de 04 de junho de 2006 e no Decreto Municipal nº 3.989, de 31 de março de 2021, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO "D" (UTI ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL), SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, E SISTEMA DE RASTREAMENTO, E AMBULÂNCIAS TIPO "B" (SUPORTE BÁSICO DEVIDA), SEM COMBUSTÍVEL, COM MOTORISTA, TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESISTEMA DE RASTREAMENTOconforme especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA — ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, do edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos, o termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através dos gestores de contrato**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
 - §1º A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.
 - §2º A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.
 - §3º O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS **SERVIÇOS**

- Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como 3.1. observará os preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.2. O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- A execução dos itens objeto deste contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber 3.6. qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e aplicar as sanções previstas na cláusula décima nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por ou prejuízos causados, direta ou quaisquer danos indiretamente, **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resquardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA, ora contratado serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



- 3.9. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.10. Emitida a ordem de serviço na forma prevista neste instrumento, estará a **CONTRATADA** obrigada a prestar o serviço nela estipulada, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço e na(s) quantidade(s) prevista(s). Não será admitida a prestação do serviço pela **CONTRATADA**, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.
- 3.11. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a substituição dos serviços em desacordo com as especificações.
- 3.12. O **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 3.14. Expedida a ordem de serviço pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, estará a CONTRATADA obrigada a prestar os serviços nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a prestação dos serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço de acordo com a especificação contida no edital.
- 3.15. A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço no local indicado na ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa.
- 3.16. No ato do recebimento dos serviços constantes das especificações, será realizada a conferência de todos os serviços prestados.
- 3.17. Os serviços constantes nas ordem de serviço, somente serão aceitos se integralmente.
- 3.18. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 3.19. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (p.ex, acidente, trâmites burocráticos junto ao DETRAN ou legalização, manutenção, etc.), a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo do **CONTRATANTE**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pelo **CONTRATANTE**, por veículo reserva de características idênticas.



- 3.20. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a **CONTRATADA** tenha substituído o veículo, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.21. Deverão ser observadas todas as condições de prestar o serviço previstas <u>no</u> <u>Anexo I.1 Especificação do objeto e Anexo I.2 Termo de Referência</u>.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Da CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: (notas fiscais/faturas) e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir os quantitativos estipulados neste contrato.
- 4.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 4.7. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.
- 4.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 4.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 4.10. Cumprir os prazos estabelecidos no anexo I termo de referência ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município.



- 4.11. Apresentar notas fiscais/faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 4.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 4.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 4.15. Realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I.1 Especificação do objeto e Anexo I.2 Termo de Referência e a prestação do serviço será parcelado de acordo com prévia programação.
- 4.16. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição.
- 4.17. Zelar e garantir a boa qualidade do serviço e material a ser utilizado, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- 4.18. Cumprir todos os horários e prazos estipulados.
- 4.19. As **CONTRATADAS** deverão fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.
- 4.20. Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores, marcas e outros, a mesma está OBRIGADA a prestar os serviços até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- 4.21. Demais obrigações da **CONTRATADA** previstas no **Anexo I.1 Especificação do objeto e Anexo I.2 Termo de Referência**.

II - Do CONTRATANTE:

- 4.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução durante a prestação do serviço, fixando, quando não pactuado neste contrato, prazo para correção.
- 4.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.



- 4.24. Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- 4.25. Demais obrigações do **CONTRATANTE** previstas no **Anexo I.1 Especificação do objeto e Anexo I.2 Termo de Referência**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.282.400,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos à CONTRATADA, após a devida comprovação da entrega dos itens nas condições exigidas:

EMPRESA: STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 10.718.875/0001-87									
ITENS PARA O FORNECEDOR									
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO	PREÇO			
			LOCACAO DE AMBULANCIA		UNIT.(R\$)	TOTAL (R\$)			
01	36	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 12 HORAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA - SBV (AMBULÂNCIA TIPO "B"). COM MOTORISTAS SOCORRISTAS, 01 (UM) TÉCNICO DE ENFERMAGEM E SEM COMBUSTÍVEL - VEÍCULO DE SUPORTE BÁSICO (SBV) OU PRÉ-HOSPITALAR - TIPO B.VEÍCULO TIPO FURGÃO, CARROCERIA MONOBLOCO, TODO EM AÇO ESTAMPADO NA COR BRANCA, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS COM DUAS FOLHAS, MOTOR A DIESEL, ANO/MOD. NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MESES, ATÉ A DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO, 05 PORTAS COM POTÊNCIA MÍNIMA 125 CV, 06 MARCHAS À FRENTE E 01 À RÉ, DIREÇÃO HIDRÁULICA ORIGINAL DE FÁBRICA, AR CONDICIONADO, COM JANELA DIVISÓRIA DE COMUNICAÇÃO, SEGURO TOTAL, COM MOTORISTA. O COMBUSTÍVEL SERÁ POR PARTE DA CONTRATANTE.	MERCEDES- BENZ	33.450,00	1.204.200,00			
02	36	UN	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS, COM FORNECIMENTO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO (AMBULÂNCIA TIPO "D") COM MOTORISTA SOCORRISTA E SEM COMBUSTÍVEL - VEÍCULO DE SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), TIPO FURGÃO, TELO ALTO E LONGA, COM SISTEMA DE RASTREAMENTO TIPO GPS, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL, ORIGINAL DE FÁBRICA, CARROCERIA MONOBLOCO OU MONTADO SOBRE CHASSI (ORIGINAL DE FÁBRICA), PORTA LATERAL, DESLIZANTE, PORTAS TRASEIRAS, CAPACIDADE DE CARGA MIN. 1.400KG, MOTOR MIN. 4 CILINDROS, TURBO, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MIN. 115 CV, TORQUE MIN 30 KGFM, CILINDRADA MIN. 2.300 CC, CAPACIDADE MÍN ABASTECIMENTO 70 LITROS,	MERCEDES- BENZ	29.950,00	1.078.200,00			



			1
	1	CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DO COMPARTIMENTO DO	
		PACIENTE NÃO INFERIOR A 13 METROS CÚBICOS,	
		FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS.	
		COM SISTEMA DE FRENAGEM ANTI BLOQUEIO (ABS),	
		DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO ORIGINAL	
		DE FÁBRICA NO COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E	
		AR CONDICIONADO INSTALADO PARA O	
		COMPARTIMENTO DO PACIENTE, EQUIPE DE 04	
		(QUATRO) MOTORISTAS PARA CADA	
		VEÍCULO/AMBULÂNCIA EM ESCALA DE 12X36 HORAS,	
		PORTANDO CNH COM CVE E CERTIFICADO DE CURSO	
		DE SOCORRISTA. QUILOMETRAGEM LIVRE E	
		FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. ANO DE	
		FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) MESES,	
		ATÉ A DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO. O VEÍCULO	
		ESTARÁ DISPONÍVEL PARA O MUNICÍPIO DURANTE AS	
ł		24 HORAS, 07 DIAS POR SEMANA.	

TOTAL: R\$ 2.282.400,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)

- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega.
- 4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- 4.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.
- 4.6. A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao **CONTRATANTE**, contendo o número da ordem de serviço e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.
- 4.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.
- 4.8. Demais obrigações do **CONTRATANTE** previstas no **Anexo I.1 Especificação do objeto e Anexo I.2 Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção



monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, por prazo inferior a 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta comercial, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor, sendo utilizado para estes fins o menor índice em vigor, e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

- a. O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressas na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no Portal do Cidadão do endereço eletrônico: http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br;
- b. Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pela **CONTRATADA** sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;
- c. Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica OBRIGADA a fornecer os prestar o serviço solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes;
- d. Os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano para concessão da primeira repactuação, a partir dos efeitos do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- e. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada;
- f. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- g. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha



sido possível ao **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;

- h. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;
- i. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho;
- j. O **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2023, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente do **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

Ficha	Dotação
646	02.06.01.10.301.0019.2219.3.3.90.39.00
688	02.06.01.10.302.0021.2234.3.3.90.39.00
700	02.06.01.10.302.0021.2237.3.3.90.39.00

7.2. As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2023 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1 Este contrato terá vigência, por até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 8.1. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE** serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
 - **§1º** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcial dos contratos administrativos celebrados com o **CONTRATANTE**, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
 - I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.
 - II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
 - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar a autorização de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25, do Decreto Municipal n° 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.



- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II, do art. 32, do Decreto Municipal nº 2.260, de 13 de fevereiro de 2012.
 - § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.
 - § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
 - § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA SECRETÁRIO MUNICIPAL SAÚDE GILSON URBANO DE ARAÚJO CONTRATANTE

STAREX REMOÇÕES E SERVIÇOS MÁDICOS LTDA ALEXANDRE TONICELLI **CONTRATADA**

Testemunhas:		
	CPF:	CPF:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2023, 12:22:19



CONTRATO 119-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento c222623c-fa59-4d3e-9812-aa86776d5390



Assinaturas

Lucas Philippe Silva Delfino lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Gilson Urbano de Araújo gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Natália Costa Leão natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

Adriana Souza Batista Barboza adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA:10718875000187 Certificado Digital alexandre@starexemergencias.com.br Assinou como parte Lucas Delfino

Maria Aparecida Pires de Moura

Gilson Urbano de Arajujo

Adriana Souza Batista Barboza

Natália Costa Leão

Adriana Souza Batista Barboza

Eventos do documento

01 Aug 2023, 15:57:27

Documento c222623c-fa59-4d3e-9812-aa86776d5390 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email:mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-01T15:57:27-03:00

01 Aug 2023, 15:59:58

Assinaturas **iniciadas** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2023-08-01T15:59:58-03:00

01 Aug 2023, 16:00:16

LUCAS PHILIPPE SILVA DELFINO Aprovou (0fe6a4f2-9815-4bc0-819d-573e70ecaa51) - Email:



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2023, 12:22:19



lucasdelfino@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 34102) - Geolocalização: -19.644416 -43.9123968 - Documento de identificação informado: 094.738.606-84 - DATE_ATOM: 2023-08-01T16:00:16-03:00

01 Aug 2023, 16:02:19

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **alexandre@starexemergencias.com.br** - DATE_ATOM: 2023-08-01T16:02:19-03:00

01 Aug 2023, 16:03:32

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 36280) - Geolocalização: -19.644416 -43.9123968 - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE_ATOM: 2023-08-01T16:03:32-03:00

02 Aug 2023, 12:31:44

GILSON URBANO DE ARAÚJO **Assinou como parte** (b5f2198b-5717-4aa7-90c2-4a89570ead8d) - Email: gilsonurbano@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 52518) - Geolocalização: -19.644416 -43.9123968 - Documento de identificação informado: 542.545.746-49 - DATE_ATOM: 2023-08-02T12:31:44-03:00

07 Aug 2023, 12:14:21

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA:10718875000187 Assinou como parte Email: alexandre@starexemergencias.com.br. IP: 179.208.78.15 (b3d04e0f.virtua.com.br porta: 36636). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=STAREX REMOCOES E SERVICOS MEDICOS LTDA:10718875000187. - DATE_ATOM: 2023-08-07T12:14:21-03:00

07 Aug 2023, 12:20:06

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Assinou como testemunha** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 26202) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE ATOM: 2023-08-07T12:20:06-03:00

07 Aug 2023, 12:21:04

NATÁLIA COSTA LEÃO **Assinou como testemunha** (3bbeb05d-a403-4ba2-b8bb-faaae043c64d) - Email: natalialeao@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 23518) - Geolocalização: -19.644416 -43.90912 - Documento de identificação informado: 058.891.046-59 - DATE_ATOM: 2023-08-07T12:21:04-03:00

07 Aug 2023, 12:21:51

ADRIANA SOUZA BATISTA BARBOZA **Aprovou** (79b53212-8156-4daf-abd2-473aa380474e) - Email: adrianabatista@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 25720) - Documento de identificação informado: 034.869.246-30 - DATE_ATOM: 2023-08-07T12:21:51-03:00



14 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de August de 2023, 12:22:19



Hash do documento original

(SHA256):344789c26bb433c99bb81486553a93d39d5c3437276f7c487de666efef80814b (SHA512):d7564ecf8b426f8543676ad36aae9cf4b954cfc1db2031acb73d0df1a4b8562b00cadd508e6e8cc3183f3f24fc3d824bc58c20dba6797773732d0b06156b06eb

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign